

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.309

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de agosto de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental Nº 1864

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Artr. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do cargo de Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, o **Tenente-Coronel PM, Mat. 513.451-0, WASHINGTON FRANÇA DA SILVA.**

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1865

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Artr. 86, da Constituição do Estado, c/c o item 3, da alínea "a", do Art. 12, do Decreto 9.143/81, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, o **Tenente-Coronel PM, Mat. 511.771-2, MARCUS MARCONI TORRES DE LIMA**

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1866

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL BM**, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de julho de 2006, o **Tenente-Coronel BM, matrícula 510.140-9, ANTÔNIO GUERRA NETO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1867

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL BM**, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOPM), a contar de 02 de junho de 2006, o **Major BM Matr. 510.527-7, PEDRO LUÍS DO NASCIMENTO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1868

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0037/2006-DP/4

RESOLVE:

PROMOVER, ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 07 de junho de 2006, o **TENENTE CORONEL PM, matrícula 510.602-8, ALMIR LOPES FERNANDES**, classificado na Diretoria de Pessoal, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agrega-

do ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1869

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0019/2006-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 11 de abril de 2006, o **SUB TENENTE PM, matrícula 512.390-9, JOSIVAN FERREIRA DE LIMA**, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1870

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0022/2006-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 24 de abril de 2006, o **SUB TENENTE PM, matrícula 503.571-6, EUCLIDES FERREIRA LEÃO FILHO**, classificado no 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1871

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0016/2006-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 10 de abril de 2006, o **SUB TENENTE PM, matrícula 503.446-9, EDNALDO ALVES DE SANTANA**, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1872

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0023/2006-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 04 de maio de 2006, o **SUB TENENTE PM, matrícula 503.565-1, ANTONIO BERNARDO DA SILVA**, Classificado no 4º

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1011 /2006/SEDS

Em 21 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.538-4, do encargo, de responder pelo cargo, em comissão, de Coordenador Regional Administrativo da 9ª Superintendência Regional de Polícia, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 1012 /2006/SEDS

Em 21 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.538-4, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular da 2ª Delegacia Distrital de Cajazeiras, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.



HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1013 /2006/GSE

João Pessoa, 22 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e **Representação Administrativa, apresentada por José Sátiro da Silva,**

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora ANNA CAROLINA FERREIRA MONTES DE ADISSI, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 156.065-4, lotada nesta Secretaria, dando conta de que a servidora Autuou em Flagrante o Representante, por Crime Afiançável, mas negou a conceder fiança ao mesmo, fato que em tese, constituem transgressão disciplinar prevista no Artigo 131, Incisos XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) LVI (Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com Abuso de Poder), LIX (Levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em Lei), c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1014 /2006/GSE

João Pessoa, 22 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e **tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa nº 002/2006/7ª SRPC,**

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JOSÉ TARCÍSIO DE FARIAS, Agente de Investigação, matrícula nº 137.322-6, lotado nesta Secretaria, dando conta de que o referido servidor quando em exercício de suas funções na cidade de PICUI/PB, vinha praticando atos comprometedores da função policial e se apresentando embriagado para o serviço, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para compro-

meter a função policial), XLIV(Dar-se ao vício da embriagues), c/c os Artigos 140, Parágrafo Único e 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1015 /2006/GSE

João Pessoa, 22 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SESDS, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa nº 004/2003-9ª SRPC,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 1239/2005/SEDS, datada de 03.10.2005, publicada no Diário Oficial Edição de 04.10.2005,

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor WAGNER BARROS TORQUATO, Agente de Investigação, matrícula nº 135.715-8, lotado nesta Secretaria, pelo fato do preso Thiago Calixto da Silva ter fulgado da Delegacia de Polícia da cidade de Sousa/PB, na data de 18 de Agosto de 2003, quando do serviço de plantão do referido servidor, fato que em tese, constitui transgressões disciplinares, previstas no Artigo 131, Incisos XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XXXIX (Permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possa causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros), c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1016/2006/GSE

João Pessoa, 22 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e **tendo em vista Relatório da 8ª SRPC e anexos,**

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor HENRY FÁBIO BANDEIRA RIBEIRO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.118-9, lotado nesta Secretaria, pelos fatos denunciados no Relatório acima referido, dando conta de que o referido servidor, embriagado, fez disparos de arma de fogo em via pública, fato ocorrido na madrugada do dia 01.04.2006, no estabelecimento denominado Bar das Galinhas, no Município de São Bento/PB, em tese, constituem transgressões disciplinares prevista no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XXXVII (Fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço) e XLIV(Dar-se ao vício da embriagues), c/c Artigo 140, Parágrafo Único e 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1017 /2006/GSE

João Pessoa, 22 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e **conforme o teor do Relatório da 3ª SRPC, datado de 29.06.2006,**

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor IVANILDO MORAES DE MEDEIROS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.708-5, lotado nesta Secretaria, dando conta de apreensão de veículo em poder de Agilson Fabrício Pereira, com Ocorrência de Roubo/Furto e placas frias, que seria de propriedade do referido Delegado, cujo fato, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos XX(Deixar de cumprir ou de fazer cumprir na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos); XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente, ou por negligência) e Artigo 149, Inciso I, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Infra-Estrutura

PORTARIA SEIE Nº 017/2006

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28 do Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de Fevereiro de 1979.

RESOLVE,

Designar o Engenheiro Civil HUGO BARBOSA PAIVA JÚNIOR, matrícula 155.386-1, lotado nesta Secretaria para proceder fiscalização da obra de construção da ponte na cidade de Alagoa Grande, conforme Convênio nº 002/2005.

João Pessoa, 21 de Agosto de 2006


Francisco Evangelista de Freitas
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 025/06 – IMEQ/PB/CA

Em 21 de agosto de 2006.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Virgulino de Medeiros Neto**, matrícula nº 733-3, servidor lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, ora à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2004/2005, para serem gozadas no período de 03/10/2006 à 01/11/2006.

Publique-se,

PORTARIA Nº 026/06 – IMEQ/PB/CA

Em 21 de agosto de 2006.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Plácido Lins Cantizani**, matrícula nº 297-2, servidor lotado neste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2005/2006, para serem gozadas no período de 04/09/2006 à 03/10/2006.

Publique-se,

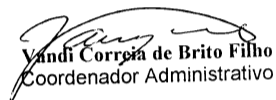
PORTARIA Nº 027/06 – IMEQ/PB/CA

Em 21 de agosto de 2006.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Antonio Pereira da Silva Filho**, matrícula nº 011, servidor lotado neste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004, para serem gozadas no período de 01/09/2006 à 30/09/2006.

Publique-se,


Yandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL
COORDENADORIA DE ARTES CÊNICAS

VII MOSTRA ESTADUAL DE TEATRO PARA CRIANÇAS REGULAMENTO

A Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, através da Diretoria de Desenvolvimento Artístico e Cultural promoverá a VII MOSTRA ESTADUAL DE TEATRO PARA CRIANÇAS, a realizar-se no período de 09 a 15 de outubro de 2006, no Teatro Paulo Pontes do Espaço Cultural. A Mostra será regida pelo seguinte Regulamento:

Art. 1º - A VII Mostra Estadual de Teatro para Crianças, de caráter competitivo, concederá o **Troféu Gilson Azevedo**, aos melhores nas seguintes categorias:

- Espetáculo (1º, 2º e 3º lugares) - Produção
- Direção - Trilha Sonora
- Ator - Cenografia
- Atriz - Iluminação
- Ator Coadjuvante - Figurino
- Atriz Coadjuvante - Maquiagem

Art. 2º - Será outorgado um prêmio em dinheiro aos espetáculos classificados pela Comissão Julgadora, em:

- 1º lugar - R\$ 1.000,00
- 2º lugar - R\$ 800,00
- 3º lugar - R\$ 600,00

Parágrafo Único - Cada prêmio só poderá ser atribuído a um único espetáculo.

Art. 3º - Será concedido o Prêmio **Nodge Filgueiras** ao espetáculo escolhido pelo Júri Popular, mediante critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - Poderão se inscrever quaisquer grupos de teatro para crianças, observando-se, na inscrição, os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º - As inscrições para a VII Mostra Estadual de Teatro para Crianças deverão ser enviadas, impreterivelmente, até o dia 15 de setembro de 2006, como data de postagem, ou entregues no endereço abaixo:

Parágrafo 1º - A Ficha de Inscrição deverá vir acompanhada de:

- . cópia do texto;
- . liberação do autor ou da SBAT;
- . cartazes e programas do espetáculo; (Facultativo)
- . releases do espetáculo;
- . 04 (quatro) fotos de cena (pode ser em CD player ou foto digital)
- . currículo resumido do grupo;
- . plano de luz;
- . Foto 3 x 4 de cada integrante do grupo.

Parágrafo 2º - A falta de qualquer dos itens acima implicará na não aceitação da inscrição.

Parágrafo 3º - O tempo de duração do espetáculo, que não pode ser inferior a 30 (trinta) minutos, deve ser informado na ficha de inscrição. O não cumprimento deste tempo resultará em perda de pontos, a critério da Comissão Julgadora.

Parágrafo 4º - Não poderão se inscrever espetáculos que já tenham participado nas Mostras Oficiais anteriormente realizadas pela FUNESC.

Art. 6º - Entre os inscritos, serão selecionados até 12 espetáculos, sendo apresentado 1 (um) espetáculo por turno;

Parágrafo 1º - Os integrantes dos espetáculos inscritos na Mostra (selecionados ou não), terão direito a entrada livre nas apresentações e nos debates e, ainda, inscrição gratuita nas oficinas, respeitando-se o limite de vagas.

Parágrafo 2º - Cada grupo participante terá direito a 20 cortesias no dia da apresentação do seu espetáculo.

Art. 7º - A VII Mostra Estadual de Teatro para Crianças compreenderá as seguintes atividades:

- . Apresentação dos espetáculos selecionados;
- . Atividades pedagógicas;
- . Debate dos espetáculos;

Parágrafo 1º - As atividades pedagógicas – oficinas, workshops e/ou demons-

trações técnicas – acontecerão no período de 09 a 13 de outubro, no turno da noite.

Parágrafo 2º - Os espetáculos serão apresentados às 09:00h e às 15:00h e os debates serão realizados logo após a apresentação dos espetáculos. Às 10:30 para os espetáculos apresentados no turno da manhã e às 16:30 para os espetáculos apresentados no turno da tarde. A premiação será realizada no dia 15 à tarde.

Parágrafo 3º - Os grupos selecionados deverão, obrigatoriamente, participar do debate do seu espetáculo, a ausência implicará na desclassificação do Grupo.

Art. 8º - A Comissão Organizadora deverá divulgar os espetáculos selecionados até o dia 20 de setembro de 2006.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora do evento será composta por funcionários da DDAC e pela Coordenação de Artes Cênicas.

Art. 9º - A Comissão Julgadora será constituída por pessoas com reconhecida atuação na área cultural, convidadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Os critérios de julgamento serão objeto de regulamentação própria.

Art. 10º - A Comissão Julgadora escolherá os três melhores espetáculos, e os melhores nas categorias definidas no Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora poderá, ainda, conceder prêmios nas seguintes categorias: **Revelação em Interpretação e Revelação em Dramaturgia.**

Art. 11 - Os jurados deverão assistir a todos os espetáculos, sendo automaticamente excluído da Comissão Julgadora aquele que tiver deixado de assistir a algum dos espetáculos.

Art. 12 - As responsabilidades para a realização da VII Mostra Estadual de Teatro para Crianças serão assim distribuídas:

Art. 13 - Responsabilidades da FUNESC:

. Hospedagem e alimentação (três diárias, incluindo-se o dia da apresentação) e transporte local dos Grupos selecionados, excetuando-se os grupos sediados na região metropolitana da Capital (João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita);

. A cessão da pauta do Teatro Paulo Pontes, com sistema de som e iluminação adequados ao evento, equipe técnica para montagem e camareira;

. Divulgação (rádio, jornal e TV).

Pagamento da premiação referida no art. 2º deste regulamento.

Art. 14 - Responsabilidades dos Grupos Participantes:

. O transporte dos componentes do grupo e do material cênico entre a cidade de origem e João Pessoa (e seu retorno);

. As despesas decorrentes de material de cena ou adereços necessários para a montagem local.

. A retirada do material de cena (cenário, adereços, figurino e etc) deverá ser feita das dependências do Teatro no máximo na manhã posterior à apresentação, isentando o Teatro, a Coordenação, bem como a FUNESC como um todo, de qualquer responsabilidade por perdas e roubos.

Parágrafo Único - O Diretor ou responsável pelo Grupo selecionado, sediado fora da região metropolitana de João Pessoa, indicará, obrigatoriamente, com antecedência, até 2 (dois) integrantes do seu grupo para participarem das atividades da Mostra, com hospedagem e alimentação sob a responsabilidade da FUNESC, durante os 7 dias de realização do evento.

Art. 15 - São considerados componentes do grupo: o administrador, o diretor, o coreógrafo, o elenco, o maquiador, os operadores de som e de luz e o contra-regra inscrito, além dos autores do texto ou da adaptação, caso queiram se fazer presentes.

Art. 16 - Da capacidade do Teatro Paulo Pontes, 800 (oitocentos) lugares, 200(duzentos) serão destinados à rede pública de ensino.

Parágrafo Único - Da totalidade dos ingressos a serem comercializados, 20% será destinado ao pagamento de serviços de produção e divulgação junto às escolas.

Art. 17 - O atraso superior a 15 (quinze) minutos, para o início do espetáculo, poderá implicar na perda de pontos para a classificação, a critério da Comissão Organizadora, exceto em caso de problemas técnicos do próprio Teatro.

Art. 18 - A inscrição na VII Mostra Estadual de Teatro para Crianças implicará na plena aceitação deste Regulamento.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 20 - A FUNESC se isenta de quaisquer responsabilidades e obrigações não explicitadas neste Regulamento.

João Pessoa, 16 de agosto de 2005


EVALDA MARIA VELLOSO FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO-FUNESC

Receita

PORTARIA Nº 191/GSER

João Pessoa, 16 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **ANTÔNIO ALVES DE ALENCAR**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 090.640-9, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à 3ª Gerência Regional, com sede em Campina Grande.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte EMENTA: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ESPÓLIO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA AUTUADA/DEVEDORA. RETIRADA DE COTISTA POSTERIOR A FATO GERADOR DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DE QUE SE ORIGINOU CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEGITIMAMENTE CONSTITUÍDO LANÇADO NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, JÁ EM FASE DE COBRANÇA JUDICIAL, VIA EXECUÇÃO FISCAL. IMPUTABILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO COTISTA DA LISTAGEM DOS DEVEDORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL POR ESTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. **IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO.**

Processo n.º: 0448852006-5

Interessado(a): CARLSON REGINALDO SOARES

Assunto: Pedido de exclusão da Dívida Ativa.

Parecer Jurídico: 047/2006-PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 21 de agosto de 2006.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-

Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte **EMENTA**: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ESPÓLIO. FALECIMENTO DE COTISTA APÓS VINTE E SEIS ANOS DE SUA RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA AUTUADA/DEVEDORA. CONFORME ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE ARQUIVADA NO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO. HIPÓTESE CONTEMPLADA PELO ARTIGO 133, I, DO CTN. INIMPUTABILIDADE. APOIO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO EX-COTISTA FALECIDO DA LISTAGEM DOS DEVEDORES COMO CO-RESPONSÁVEL POR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LANÇADOS EM NOME DA EMPRESA AUTUADA/DEVEDORA. **PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO.** PROVIDÊNCIAS A CARGO DO SETOR DA DÍVIDA ATIVA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Processo n.º: 0457462006-4

Interessado(a): COVITA – COMÉRCIO DE VIDROS TAVARES LTDA.

Assunto: Requer a exclusão da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa Estadual, o nome do falecido JOÃO BATISTA TAVARES DE MELO.

Parecer Jurídico: 051/2006-PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 21 de agosto de 2006.

PORTARIA n.º 158/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2006

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 21 de agosto a 19 de setembro de 2006, **30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, Assessor Especial, **Símbolo DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2005/2006**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA n.º 159/PGE

João Pessoa, 17 de agosto de 2006

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 21 de agosto a 19 de setembro de 2006, **30 (trinta) dias de férias regulamentares** a servidora **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, Assessora Especial, **Símbolo DAS-1**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2005/2006**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO